



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 15 de setembro de 2022

## DECRETO Nº. 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO Nº. 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 09h00min (nove horas), do dia 27/09/2022, promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 47/2022, objetivando a Contratação de empresa habilitada para aquisição de relógio digital, para instalação na Praça Divino Espírito Santo, no Município de Lamim/MG. O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Lamim, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 08h00hs. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br. Lamim, 09 de setembro de 2022. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal.

AVISO DE PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022.

O Município de Lamim/MG, por meio de sua Pregoeira Municipal, torna público a todos os interessados, a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para aquisição de equipamentos em atendimento às demandas da farmácia de minas, conforme plano de trabalho preconizado na resolução SES/MG N.º 8.062/2022. A retificação é em virtude de conflito de datas e horários de dois processos licitatórios, ficando redesignada a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 44/2022 para o dia 27/09/2022 às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), além disso, houveram mudanças no termo de referência do referido processo. Informações completas e o Termo de Retificação poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal. Lamim, 14 de setembro de 2022. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal.

*REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 2015, PARA DISPOR SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG*

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Municipal nº. 669, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, apesar de dispor de previsão legal quanto a criação dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, não disciplina o processo para a escolha democrática de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais;

Considerando, portanto, a necessidade de regulamentar o artigo 40 da Lei Municipal nº. 669, de 2015, para fins de dispor sobre o processo de escolha democrática de Diretor e Vice Diretor Escolar, para fins de atendimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, conforme previsto na Lei Federal nº. 13005, de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o processo para a escolha democrática do cargo de Diretor e Vice-Diretor, nas escolas municipais do Município de Lamim-MG, conforme critérios previstos.

Art.2º. O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores e Vice-Diretores para as escolas municipais de Lamim-MG seguirá os seguintes critérios:

I – Pelo mérito, através de tempo de serviço na educação, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade escolar;

II – Pelo desempenho, através de conhecimento técnico.

Art.3º. Somente poderão participar do processo de escolha pelo desempenho de conhecimento técnico os professores que possuírem formação em pedagogia ou especialização em gestão escolar.

Art.4º. O órgão municipal de educação submeterá os candidatos pelo critério do conhecimento técnico a uma avaliação, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos da avaliação.

Parágrafo único – A avaliação a que se refere este artigo terá por base conhecimentos gerais e gestão escolar.

Art.5º. Os candidatos aptos e aprovados pelos critérios de escolha, na forma dos artigos anteriores deste Decreto, serão submetidos a processo de votação, do qual participarão todos os membros da comunidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 15 de setembro de 2022

Art.6º. O candidato eleito por escrutínio da comunidade escolar será nomeado por Portaria pelo Executivo Municipal.

Art.7º. Somente haverá processo de escolha democrática do cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar nas escolas municipais do Município de Lamim-MG, desde que no Educacenso do ano anterior, tenha a escola municipal registrado número igual ou superior 100 (cem) matrículas.

Art.8º. As escolas municipais do Município de Lamim-MG, que no Educacenso do ano anterior apresentarem número inferior a 100 (cem) matrículas, não se submeterão a processo de escolha democrática de Diretor e Vice-Diretor Escolar, ficando, neste caso, o Coordenador de Educação como responsável pela Direção Escolar da unidade escolar, através de ato de delegação expedido pelo Executivo por ato administrativo próprio.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 12 de setembro de 2022.

João Odeon de Arruda  
Prefeito Municipal Interino